



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crcrj.org.br> E-mail.: crerj@crerj.org.br



CONVÊNIO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A A.I.C. EMPREENDIMENTOS & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, com endereço na Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CRCRJ**, neste ato representado por sua Presidente, Contadora **DIVA MARIA DE OLIVEIRA GESUALDI**, brasileira, casada, titular da carteira de identidade nº RJ-045296/O, expedida pelo CRCRJ, inscrita no CPF sob o nº 807.702.907-87, e de outro, a **A.I.C. EMPREENDIMENTOS & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede na Rua Brasholanda, nº 63, Pinhais, PR, CEP 83.322-070, inscrita no CNPJ sob o nº 02.931.617/0001-56, doravante denominada **A.I.C. CONSULTORIA**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, **JOSÉ CARLOS MIRANDA**, brasileiro, casado, contador, titular da carteira de identidade nº PR-041104/O, expedida pelo CRCPR, inscrito no CPF sob o nº 484.917.489-20, firmam o presente **CONVÊNIO**, através do Processo Interno nº 2013/000212, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo a concessão, pela **A.I.C. CONSULTORIA**, de desconto descrito na cláusula 2.1, sobre o valor das mensalidades relativas aos cursos ministrados aos funcionários do **CRCRJ**, aos profissionais da contabilidade com registro ativo e em situação regular, aos seus dependentes e aos funcionários das organizações contábeis em situação regular.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO

2.1. O atendimento aos beneficiários citados na cláusula primeira será feito através de condições especiais, conforme descrito abaixo:

- a) **5% (cinco por cento)** de desconto sobre o valor integral das mensalidades.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crc.org.br> E-mail.: crerj@crerj.org.br



2.1.1. O desconto acima determinado incide sobre o valor de tabela cobrado à época da celebração do contrato de prestação de serviços educacionais, ou da sua renovação, entre o aluno e a **A.I.C. CONSULTORIA**.

2.2. O desconto previsto na cláusula 2.1. não é cumulativo com outras promoções, sendo certo que incidirá apenas e tão somente no montante do valor regular válido para o curso.

2.3. O desconto será aplicado no momento da matrícula ou rematrícula.

2.4. Na hipótese de o beneficiário já ter iniciado o curso, o desconto será aplicado no momento da rematrícula.

2.5. No caso de o interessado já ser beneficiário de Bolsa de Estudo da Instituição, prevalecerá à bolsa com o maior percentual de desconto, ressalvada a opção do interessado.

2.6. A **A.I.C. CONSULTORIA**, desde já estabelece que o desconto de que trata a cláusula 2.1. não será aplicado na hipótese de pagamento de parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

3.1. Para habilitação do benefício, o interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o **CRCRJ**, no ato da matrícula e subsequentes renovações semestrais, mediante apresentação:

- a) **Carteira do CRCRJ e Certificado de Regularidade Profissional - CRP** (no caso dos profissionais da contabilidade registrados);
- b) **Carteira Funcional** (no caso dos funcionários do **CRCRJ**);
- c) **Carteira Funcional e Certificado de Regularidade Profissional da Pessoa Jurídica– CRP-PJ** (no caso dos funcionários das organizações contábeis);
- d) No caso dos dependentes, apresentar documentos tais como: RG, certidão de nascimento ou certidão de casamento ou outros que comprovem a dependência, bem como os documentos mencionados nas letras “a” ou “b”.

3.2. O beneficiário, por seu ato de matrícula ou rematrícula, aceita plenamente e se sujeita às normas da **A.I.C. CONSULTORIA**, inclusive aos critérios de pagamento, faltas, notas, cancelamento de matrícula e períodos de férias.

3.3. A não apresentação da documentação exigida no ato da matrícula, para comprovação do vínculo com o **CRCRJ**, configura o ingresso de aluno que pagará as mensalidades de acordo com a tabela regular, sem desconto.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crc.org.br> E-mail.: crerj@crerj.org.br



3.4. A posterior apresentação da documentação não gerará nenhum crédito retroativo. O aluno que pretender ingressar na **A.I.C. CONSULTORIA** fará jus aos benefícios somente a partir da apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete ao **CRCRJ**:

4.1.1. Divulgar o presente Convênio através do seu sítio, pelo endereço eletrônico www.crc.org.br.

4.2. Compete à **A.I.C. CONSULTORIA**:

4.2.1. Cumprir rigorosamente com os descontos previstos no presente Convênio, não podendo, em hipótese alguma, recusar-se em conceder desconto ao beneficiário devidamente identificado.

4.2.2. A **A.I.C. CONSULTORIA**, dentro de sua disponibilidade, poderá ceder espaço para o **CRCRJ** ministrar cursos, em datas e horários previamente acordados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MARCAS E DOS NOMES COMERCIAIS

5.1. Cada uma das partes reconhece que a Marca e Logomarca da outra parte representam ativos altamente valiosos, de sorte que se comprometem a respeitá-las e protegê-las, abstendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente, concordando desde já, que não fará, a qualquer tempo, uso sem a respectiva prévia e expressa permissão.

5.2. A utilização indevida por quaisquer das partes de tais Marcas e Logomarcas, ensejará a rescisão imediata do presente Convênio, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis. Qualquer autorização por escrito recebida da outra parte para os fins deste Convênio será entendida, restritivamente, como concebida em caráter precário exclusivamente para essa finalidade. Com o término deste Convênio, por qualquer razão, as partes deverão cessar imediatamente o uso das Marcas e Logomarcas da outra parte. Fazem parte desta cláusula, especificamente, as marcas relativas ao **CRCRJ** e à **A.I.C. CONSULTORIA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O desconto previsto na cláusula 2.1 somente será concedido aos pagamentos realizados dentro do prazo. A partir do seu vencimento, o valor da mensalidade será acrescido de multa e demais correções devidas.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crc.org.br> E-mail.: crerj@crerj.org.br



6.2. O **CRCRJ** não terá qualquer obrigação e/ou responsabilidade quanto ao pagamento e/ou recebimento do curso, sendo certo que o pagamento será feito pelo beneficiário diretamente à **A.I.C. CONSULTORIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO

7.1. O desconto concedido através do convênio estará automaticamente suspenso nos seguintes casos:

- a) Falência ou concordata dos partícipes;
- b) Desligamento do beneficiário do **CRCRJ** por qualquer motivo;
- c) Inadimplência do beneficiário;
- d) Caso fortuito ou força maior.

7.1.1. No caso mencionado na letra “c”, o benefício será restabelecido após a devida regularização, a partir da renovação da matrícula.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pela Chefia do Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento Profissional do **CRCRJ**, especialmente designada, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser alterado, por acordo de ambas as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos pelos alunos já matriculados, até o fim do semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do presente instrumento.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crc.org.br> E-mail.: crerj@crerj.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Convênio Educacional, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2013.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIVA MARIA DE OLIVEIRA GESUALDI
PRESIDENTE**

**A.I.C. EMPREENDIMENTOS & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
JOSÉ CARLOS MIRANDA
DIRETOR ADMINISTRATIVO**

TESTEMUNHAS:

1.

2.